PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO EM 04 ABR 1979

LEI N.º 1266

(18 DE ABRIL DE 1979)

Dispõe sobre nova redação ao Artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 1079, de 19 de maio de 1977.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação o artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 1079, de 19 de maio de 1977:

"ARTIGO 4º - A fim de facilitar a construção de casa popular a Prefeitura poderá aprovar subdivisão de lotes quando estes tenham no mínimo 12,00 metros de frente, e 250,00 metros quadrados.

PARÁGRAFO 1º - Os lotes em questão poderão ser subdivididos em dois a fim de possibilitar a construção de casa geminada, obedecendo os seguintes recuos mínimos:

de frente..... 4,00 metros
de fundo..... 4,00 metros
laterais..... 2,00 metros

PARÁGRAFO 2º - A subdivisão de que trata este artigo deverá vir acompanhada do projeto arquitetônico das construções, ficando o responsável obrigado a iniciar a obra dentro de 1 (um) ano após a aprovação do projeto. Findo o prazo de que trata este parágrafo e não sendo iniciada a obra, a aprovação da subdivisão será considerada nula.

PARÁGRAFO 3º - Somente será permitida a subdivisão de 20% (vinte por cento) dos lotes dentro de cada plano de loteamento e arruamento."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de abril de 1979.-

ENGº GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

VICENTE ROSSI NETO
-DIRETOR DEPTº DE ENGENHARIA-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiaí-Regional.

PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-